



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
2 **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às treze horas
3 do dia quatro de setembro de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de
4 Biologia 4ª Região, em Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto
5 Vieira de Araújo - havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana
6 abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da
7 Silva, do Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, do Conselheiro Tesoureiro
8 Gladstone Correa de Araújo, dos **Conselheiros Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de
9 Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, Helena
10 Lúcia Menezes Ferreira do **Conselheiro Suplente:** Wenderson Francisco de Almeida
11 do Biólogo convocado Rodrigo Teribele - Conselheiro do CFBio. **Item 1 - Aprovação**
12 **proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Justificativa de ausência:** foram
13 aprovadas as justificativas de ausências das Conselheiras Mariana Pires de Campos
14 Tellles e Renata Maria Strozi Alves Meira, para esta reunião, por motivo de trabalho,
15 sendo substituída pelo Biólogo Suplente Wenderson Francisco de Almeida. **Item 3 -**
16 **Aprovação da 269ª Reunião de Diretoria:** foi aprovado o referido relatório. **Item 4 -**
17 **Apreciação e aprovação do relatório da 270ª Reunião de Diretoria:** foi aprovado o
18 referido relatório, referente a avaliação de desempenho dos funcionários Atenágoras
19 Café Carvalhais Júnior e Déborah Dias de Oliveira, preconizada pelas Portarias nº
20 22/2007 e Portaria 103/2016, com resultados positivos, foram aprovadas as
21 progressões para Classe III. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 - Aprovações**
22 **dos novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos de nº
23 112414/04-D, 112415/04-D, 112416/04-D, 112417/04-D, 112418/04-D, 112419/04-D,
24 112420/04-D, 112421/04-D, 112422/04-D, 112423/04-D, 112424/04-D, 112425/04-D,
25 112426/04-D, 112427/04-D, 112428/04-D, 112429/04-D, 112430/04-D, 112431/04-D,
26 112432/04-D, 112433/04-D, 112434/04-D, 112435/04-D, 112436/04-D, 112437/04-D,
27 112438/04-D, 112439/04-D, 112440/04-D, 112441/04-D, 112442/04-D, 112443/04-D,
28 112444/04-D, 112445/04-D, 112446/04-D, 112447/04-D, 112448/04-D, 112449/04-D,
29 112450/04-D, 112451/04-D, 112452/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos registros**
30 **provisórios:** foram aprovados os registros provisórios nº 104850/04-P, 112453/04-P,
31 112454/04-P, 112455/04-P, 112456/04-P, 112457/04-P, 112458/04-P, 112459/04-P,
32 112460/04-P, 112461/04-P. **5.3 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados
33 os registros secundários nº 018769/RS, 023264/RS, 025563/RS, 043731/RS,
34 045593/RS, 066171/RS, 066180/RS, 066969/RS, 068722/RS, 068889/RS, 111022/RS.
35 **5.3.1 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foi aprovada a renovação
36 dos seguintes registros nº 023892/RS, 028813/RS, 029893/RS, 041816/RS,
37 045949/RS, 055936/RS, 056575/RS, 063954/RS, 058099/RS, 064095/RS, 069765/RS,
38 078077/RS, 079497/RS, 079669/RS, 091011/RS, 091912/RS. **5.4 - Transferência de**
39 **registro provisório para definitivo:** foram aprovadas as transferências de registros
40 provisórios para registros definitivos nº 104786/04-D, 104790/04-D, 104851/04-D,
41 104911/04-D, 104917/04-D, 104925/04-D, 104928/04-D. **5.5 - Transferência de**
42 **registro:** foram aprovadas as transferências dos registros nº 87493/04-D do CRBio-04
43 para o CRBio-01, 44235/04-D do CRBio-04 para o CRBio-03 e 61963/04-D do CRBio-
44 01 para o CRBio-04. **5.6 - Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

45 licenças dos registros nº 37953/04-D (data retroativa à 03/07/2017), 70903/04-D,
46 98832/04-D, 104179/04-D, 04522/04-D, por doze meses, por não exercerem a
47 profissão. **5.7 - Aprovação renovação de licença de registro:** foram aprovadas as
48 renovações de licenças dos registros nº 62531/04-D, por não exercer a profissão. **5.8 -**
49 **Aprovação de cancelamento de registro:** foram aprovados os cancelamentos dos
50 registros nº 04831/04-D, 13624/04-D, 49506/04-D, 49706/04-D, 57020/04-D, 62065/04-
51 D, 76063/04-D, 98103/04-D, 98214/04-D, 98855/04-D, 104251/04-D, 112015/04-D, por
52 não exercerem a profissão. Foi cancelado o registro 16440/04-D por motivo de
53 falecimento. **5.9 - Aprovação de cancelamento de registro provisório vencido:**
54 foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 104842/04-P, 104843/04-P,
55 104844/04-P, 104846/04-P, 104847/04-P. **5.10 - Suspensão de licença:** foi aprovada a
56 suspensão de licença dos registros nº 62436/04-D e 104684/04-D, voltando ao quadro
57 ativo do CRBio-04. **5.11 - Novas inscrições de registros:** foram aprovadas as novas
58 inscrições dos registros nº 37396/04-D, 49030/04-D, 65981/04-D, 70476/04-D,
59 93134/04-D, 104241/04-D, 104787/04-D, 104845/04-D. **Item 6 - Registro de Pessoa**
60 **Jurídica – Aprovação de Relator - 6.1 - Processo nº 63541 empresa Impaktus**
61 **Engenharia, Consultoria e Empreendimentos Ltda situada em Goiânia/GO – TRT**
62 **Processo nº 643, Bióloga Bárbara Estevam de Melo Martins CRBio 112401/04-D na**
63 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da**
64 **Vegetação e da Flora:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o
65 parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Arlete Vieira da Silva favorável
66 a concessão de TRT para a Bióloga Bárbara Estevam de Melo Martins CRBio
67 112401/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e
68 Conservação da Vegetação e da Flora. **6.2 - Processo nº 63534 empresa Cerrado**
69 **Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz situada em Goiânia/GO TRT Processo nº**
70 **649, Biólogo Kleber do Espírito Santo Filho CRBio 049712/04-D na área de Meio**
71 **Ambiente e Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental:** foi
72 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e
73 homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a
74 concessão de TRT para o Biólogo Kleber do Espírito Santo Filho CRBio 049712/04-D na
75 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento
76 Ambiental. **6.3 - Processo nº 63542 empresa Ricardo Siqueira Sardinha da Costa**
77 **01235178188 situada em Goiânia/GO TRT Processo nº 650 a Bióloga Rafaella**
78 **Alves Godinho CRBio 087607/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**
79 **Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado
80 o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola
81 favorável a concessão de TRT para a Bióloga Rafaella Alves Godinho CRBio
82 087607/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e
83 Pragas. **6.4 - Processo nº 63596 empresa Industria e Comércio de Frutas Alto São**
84 **Francisco Ltda – Matriz situada em Abaete/MG - TRT Processo nº 651 o Biólogo**
85 **Virgílio de Almeida Pereira CRBio 080060/04-D na área de Biotecnologia e**
86 **Produção: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
87 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Arlete Vieira da
88 Silva favorável a concessão de TRT para o Biólogo Virgílio de Almeida Pereira CRBio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

89 080060/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **6.5 -**
90 **Processo nº63555 empresa Allerta Controle de Pragas Ltda/ME/Matriz situada em**
91 **Uberlândia/MG - TRT Processo nº 652 o Biólogo Alessandro Primo da Cunha**
92 **CRBio 037481/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o
93 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo
94 Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de TRT para o Biólogo
95 Alessandro Primo da Cunha CRBio 037481/04-D na área de Saúde: Controle de
96 Vetores e Pragas. **6.6 - Processo nº18841 empresa Eukarya Consultoria Ambiental**
97 **- Ltda/ME/Matriz situada em Uberlândia/MG TRT Processo nº 654 o Biólogo**
98 **Fernando Scherner CRBio-04 058354/04-D na área de Meio Ambiente e**
99 **Biodiversidade: Licenciamento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi
100 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir
101 Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para o Biólogo Fernando
102 Scherner CRBio-04 058354/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:
103 Licenciamento Ambiental. **6.7 - Processo nº63600 empresa Instituto Hermes Pardini**
104 **S/A – Matriz situada em Belo Horizonte/MG TRT Processo nº 655 a Bióloga**
105 **Cristiane Pinheiro Toscano de Brito CRBio 044239/04-D na área de Saúde: Terapia**
106 **Gênica e Celular:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
107 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a
108 concessão de TRT para a Bióloga Cristiane Pinheiro Toscano de Brito CRBio
109 044239/04-D na área de Saúde: Terapia Gênica e Celular. **6.8 - Processo nº 63610**
110 **empresa Fabiano Costa Babini 00105486108 situada em Brasília/DF TRT Processo**
111 **nº 656 a Biólogo Fabiano Costa Babini CRBio 087173/04-D na área de Saúde:**
112 **Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado
113 o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola
114 favorável a concessão de TRT para a Biólogo Fabiano Costa Babini CRBio 087173/04-
115 D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **Item 7 - Cancelamento de PJ - 7.1**
116 **- Registro nº 000151-04/2007 empresa Centro de Diagnóstico Citopato Norte**
117 **Mineiro Ltda situada em Janaúba/MG na área de Saúde: Análises Cito**
118 **Histológicas:** foi cancelada a pedido. **7.2 - Registro nº 000391-04/2013 empresa**
119 **Paisagem Ambiental Ltda/EPP/Matriz situada em Uberlândia/MG nas seguintes**
120 **áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da**
121 **Fauna, Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas e Gestão**
122 **Ambiental:** foi cancelada a pedido. **7.3 - Registro nº 000086-04/2003 empresa**
123 **Pentapharm do Brasil Comércio e Exportação Ltda situada em Uberlândia/MG na**
124 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão de Biotérios:** foi cancelada a
125 pedido. **Item 8 - Cancelamento de TRT - 8.1 - Processo nº 76/2014 Bióloga Simone**
126 **Araújo de Freitas na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores**
127 **e Pragas:** foi cancelado a pedido. **8.2 - Processo nº 120/07 Biólogo José Maria de**
128 **Sousa na área de Saúde: Análises Cito Histológicas:** foi cancelado a pedido. **8.3 -**
129 **Processo nº 152/2013 Biólogo Eurípedes Luciano da Silva Júnior na área de Meio**
130 **Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi cancelado a pedido. **8.4 -**
131 **Processo nº 153/2013 Biólogo Eurípedes Luciano da Silva Júnior na área de Meio**
132 **Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna:** foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

133 cancelado a pedido. **8.5 - Processo nº 154/2013 Biólogo Eurípedes Luciano da Silva**
134 **Júnior na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: restauração/Recuperação de**
135 **Áreas degradadas e contaminadas:** foi cancelado a pedido. **8.6 - Processo nº028/03**
136 **Bióloga Adelheid Sandoz na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão de**
137 **Biotérios:** foi cancelado a pedido. **Item 9 - Renovação de TRTs:** foram renovados os
138 TRTs das empresas Control R Do Brasil Sistema de Controle Ambiental Ltda/ME/Matriz,
139 Peçanha & Peçanha Ltda/ME, Biosfera Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda
140 ME/Matriz, Razão Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz, Analysis Ambiental Testes
141 Tecnicos Ltda /ME, Vitoria Limpa Fossa E Desentupidora Ltda – ME. **Item 10 -**
142 **Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional/COFEP - 10.1 - ART's**
143 **protocolizadas no período de 01/08/2017 a 31/08/2017:** foram protocolizadas 937
144 ARTs que constam em pastas próprias. **10.2 - 8º Relatório da COFEP mês de**
145 **agosto/2017:** o Coordenador da COFEP Carlos Frederico Loiola relatou a reunião e
146 teve aprovação do Plenário do CRBio-04. **10.2.1 - 1) 8ª Reunião da COFEP:** a Diretoria
147 solicita à COFEP a proposição de uma normativa que verse sobre a carga horária
148 mínima diária/semanal que Biólogos indicados como Responsáveis Técnicos devem
149 observar para concessão do TRT. A proposta deverá ser encaminhada para avaliação
150 do Plenário e, se aprovada, deverá ser enviada para o CFBio. Considerando a jornada
151 de trabalho integral como 44 horas semanais e considerando que os Biólogos podem
152 assumir a Responsabilidade Técnica por até 3 pessoas jurídicas distintas, a COFEP
153 sugere como carga horária mínima necessária à concessão do TRT uma carga horária
154 semanal de 15 horas, ou carga horária diária de 3 horas. **2) Pedidos de recurso à**
155 **aplicação de penalidade: Reunião da 8ª Reunião da COFEP Sra. Vilma Domingues**
156 **Barreto atuando junto à Fundação Hemominas sem registro e sem ART:** a
157 profissional foi notificada em 23/02/2017, via correspondência com AR, ao que se
158 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Em
159 17/03/2017 encaminhou defesa juntamente com declaração do RH alegado que as
160 atividades desempenhadas na Hemominas não necessitam de registro no CRBio-04 e
161 que ela é formada em Ciências, e não em Biologia. Em 20/04/2017 a COFEP indeferiu
162 tal defesa por entender que o cargo efetivo ocupado é da Categoria Profissional de
163 Biólogo, necessitando, portanto, do registro junto ao CRBio-04 e que sua função atual
164 também é correlata às Ciências Biológicas, haja vista a finalidade da Fundação
165 Hemominas. Transcorrido o prazo sem regularização, a profissional foi autuada em
166 02/05/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias
167 para regularização. A profissional não mais se manifestou ou regularizou. Em
168 22/06/2017 a COFEP classificou a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79 e
169 aplicou a penalidade de multa equivalente a 3 vezes o valor da anuidade referente ao
170 exercício de 2017. A profissional recebeu a aplicação da penalidade em 26/06/2017 via
171 correspondência com AR e, em 13/07/2017, encaminhou defesa requerendo o
172 cancelamento da penalidade, bem como a extinção e arquivamento do processo de
173 fiscalização, uma vez que a servidora é formada em Ciências pela Faculdade de
174 Ciências Humanas (sem habilitação em Biologia) e realiza atividades devido ao seu
175 conhecimento profundo da Lei nº8.666 – Lei de Licitações. A COFEP delibera pelo
176 encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o julgamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

177 deste recurso, sugerindo que o processo seja colocado em diligência até a
178 apresentação do diploma de graduação com frente e verso legíveis: a Plenária indeferiu
179 o recurso da Bióloga e defere posicionamento da COFEP. **3) Pessoa jurídica**
180 **Neotrópica Tecnologia Ambiental Eireli/EPP, registro 000166-04/2008, atuando sem**
181 **Responsável Técnico:** a pessoa jurídica foi notificada em 06/10/2014, via
182 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização
183 e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou manifestação,
184 a pessoa jurídica foi autuada em 15/12/2014, via correspondência com AR, ao que se
185 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A pessoa jurídica não se
186 manifestou ou regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24
187 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a
188 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola em
189 18/02/2015, recomendou a aplicação de pena disciplinar de advertência, bem como a
190 aplicação de multa correspondente a uma infração leve. Em 03/07/2017 a empresa
191 recebeu o ofício CRBio-04 N° 10143/17-SEDE comunicando o resultado do processo de
192 fiscalização ocorrido em 2015. Em 07/08/2017, o responsável, Sr. Rodrigo Borges Roriz,
193 postou nos correios defesa solicitando o cancelamento da multa aplicada e o
194 desligamento da empresa junto ao CRBio-04, uma vez que a empresa vem enfrentando
195 problemas financeiros desde 2014, o que acarretou em demissões e ações trabalhistas
196 que até hoje perduram na justiça, bem como a desativação da empresa em setembro
197 deste mesmo ano. A COFEP delibera pelo encaminhamento do processo ao Plenário do
198 CRBio-04, a quem cabe o julgamento deste recurso, sugerindo indeferimento da defesa
199 por ser intempestiva e pela orientação do profissional sobre os procedimentos
200 necessários ao cancelamento do registro de pessoa jurídica, que incluem comprovar a
201 baixa do CNPJ junto à Receita Federal, o que ainda não foi realizado: a Plenária defere
202 a sugestão da COFEP. **4) Processo de Fiscalização MOFEP nº 273 - Sr. Caio**
203 **Monteiro da Rocha atuando junto a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO com**
204 **registro cancelado por processo administrativo e sem protocolar ART referente às**
205 **atividades desempenhadas:** o Biólogo foi notificado em 02/03/2017, via
206 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização
207 e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, o
208 Biólogo foi autuado em 19/05/2017, via correspondência com AR, ao que se
209 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. O Biólogo não se manifestou ou
210 regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 24 e 25, às previsões
211 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 a COFEP, em acordo com a
212 relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classificou a ocorrência como uma
213 infração gravíssima à Lei 6.684/79, aplicou a penalidade de multa equivalente a 7 (sete)
214 vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e deliberou pelo
215 encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração apurada constituir
216 contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica onde atua. Em
217 28/07/2017 o profissional recebeu correspondência com AR informando da aplicação da
218 penalidade de multa. Em 08/08/2017 encaminhou recurso e pedido de nova inscrição no
219 CRBio-04. Requer a anulação da penalidade alegando ter agido sempre de boa-fé,
220 esclarecendo que a nova inscrição não foi solicitada por falha de entendimento, pois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

221 acreditava que com a quitação dos débitos em aberto seu registro seria
222 automaticamente reativado. Destaca ainda sua espontaneidade em tentar solucionar as
223 falhas apontadas assim que devidamente compreendidas, como atenuante previsto pela
224 Resolução CFBio n. 284/2012. Comprova parte das alegações documentalmente. A
225 COFEP delibera pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem
226 cabe o julgamento deste recurso, sugerindo deferimento do pedido mediante a
227 confirmação da nova inscrição: a Plenária acatou a sugestão da cobrança da multa
228 sugerida pela relatora. **5) Processo de Fiscalização MOFEP nº 307 - Sra. Ana**
229 **Carolina Crisostomo da Silva atuando como Pesquisadora Auxiliar junto ao**
230 **Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) de Brasília/DF sem registro e**
231 **sem ART:** a profissional foi notificada em 21/03/2017, via correspondência com AR, ao
232 que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
233 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada em
234 18/05/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias
235 para regularização. A profissional não se manifestou. Em 19/06/2017, em atendimento
236 às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
237 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
238 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração grave à
239 Lei 6.684/79, aplicou a penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da
240 anuidade referente ao exercício de 2017 e deliberou pelo encaminhamento do processo
241 ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
242 pela notificação da pessoa jurídica onde atua. Em 27/06/2017 a profissional recebeu
243 correspondência com AR informando da aplicação da penalidade de multa. Em
244 26/07/2017 encaminhou recurso declarando que a descrição do cargo ocupado,
245 informada inicialmente, é ampla para enquadrar diversos funcionários, sendo que as
246 atividades desempenhadas pela interessada são relacionadas ao planejamento e
247 gestão de equipe e salários; coordenação da implementação do planejamento
248 estratégico e cumprimento da missão institucional do IPAM; captação de recursos e
249 gestão de projetos. Suas atribuições são comprovadas documentalmente. A COFEP
250 delibera pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o
251 julgamento deste recurso, sugerindo indeferimento, pois as atividades declaradas se
252 relacionam direta ou indiretamente às Ciências Biológicas, nos termos da Lei 6.684/79 e
253 Resolução CFBio n. 227/2010: a Plenária acatou a sugestão da COFEP. **6) Processo**
254 **de Fiscalização MOFEP nº 308 - Sra. Caroline Corrêa Nóbrega atuando como**
255 **Pesquisadora Auxiliar junto ao Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia**
256 **(IPAM) de Brasília/DF sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada em
257 21/03/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para
258 regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou
259 defesa, a profissional foi autuada em 18/05/2017, via correspondência com AR, ao que
260 se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A profissional não se
261 manifestou. Em 19/06/2017, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,
262 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
263 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a
264 ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, aplicou a penalidade de multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

265 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e
266 deliberou pelo encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração
267 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica
268 onde atua. Em 27/06/2017 a profissional recebeu correspondência com AR informando
269 da aplicação da penalidade de multa. Em 25/07/2017 encaminhou recurso declarando
270 que a descrição do cargo ocupado, informada inicialmente, é ampla para enquadrar
271 diversos funcionários, sendo que as atividades desempenhadas pela interessada são
272 relacionadas ao trabalho com mapas e análise de informações entre eles relacionados,
273 auxiliando de maneira direta no desenvolvimento da plataforma SOMAI (Sistema de
274 Observação e Monitoramento da Amazônia Indígena). Suas atribuições são
275 comprovadas documentalmente. A COFEP delibera pelo encaminhamento do processo
276 ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o julgamento deste recurso, sugerindo
277 indeferimento, pois as atividades declaradas se relacionam direta ou indiretamente às
278 Ciências Biológicas, nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010: a
279 Plenária acatou sugestão da COFEP. **7) Processo de Fiscalização MOFEP nº 310 -**
280 **Sra. Vivian Ribeiro atuando como Pesquisadora Auxiliar junto ao Instituto de**
281 **Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) de Brasília/DF sem registro e sem ART:** a
282 profissional foi notificada em 21/03/2017, via correspondência com AR, ao que se
283 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
284 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a profissional foi autuada em
285 18/05/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias
286 para regularização. A profissional não se manifestou. Em 19/06/2017, em atendimento
287 às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
288 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
289 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração grave à
290 Lei 6.684/79, aplicou a penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da
291 anuidade referente ao exercício de 2017 e deliberou pelo encaminhamento do processo
292 ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
293 pela notificação da pessoa jurídica onde atua. Em 27/06/2017 a profissional recebeu
294 correspondência com AR informando da aplicação da penalidade de multa. Em
295 25/07/2017 encaminhou recurso declarando que a descrição do cargo ocupado,
296 informada inicialmente, é ampla para enquadrar diversos funcionários, sendo que as
297 atividades desempenhadas pela interessada incluem atuar como “responsável pela
298 elaboração de mapas temáticos, bem como criação e manutenção de bancos de dados
299 geográficos, especialmente voltados para o uso e cobertura do solo; realizar análises
300 estatísticas espaciais com foco principalmente em instrumentos de regulamentação
301 fundiária do Brasil e demais políticas públicas; gestão e gerenciamento de atividades de
302 projetos de pesquisa que requerem o uso de dados geoespacializados”. Suas
303 atribuições são comprovadas documentalmente. A COFEP delibera pelo
304 encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o julgamento
305 deste recurso, sugerindo indeferimento, pois as atividades declaradas se relacionam
306 direta ou indiretamente às Ciências Biológicas, nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução
307 CFBio n. 227/2010: a Plenária acatou encaminhamento da COFEP. **8) Processo de**
308 **Fiscalização MOFEP nº 311 - Sr. Wanderley Rocha da Silva atuando como**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

309 **Pesquisador Auxiliar junto ao Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)**
310 **de Brasília/DF sem registro e sem ART:** o profissional foi notificado em 21/03/2017,
311 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para
312 regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou
313 defesa, o profissional foi autuado em 18/05/2017, via correspondência com AR, ao que
314 se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. O profissional não se
315 manifestou. Em 19/06/2017, atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21,
316 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
317 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a
318 ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, aplicou a penalidade de multa
319 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e
320 deliberou pelo encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração
321 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica
322 onde atua. Em 27/06/2017 o profissional recebeu correspondência com AR informando
323 da aplicação da penalidade de multa. Em 27/07/2017 encaminhou recurso declarando
324 que a descrição do cargo ocupado, informada inicialmente, é ampla para enquadrar
325 diversos funcionários, inclusive com fins de balizamento salarial, sendo que as
326 atividades desempenhadas pelo interessado incluem “aprovar, analisar e controlar
327 gastos de 8 (oito) projetos em Brasília/DF e mais 5 (cinco) projetos em Cararana-MT”.
328 Suas atribuições são comprovadas documentalmente. A COFEP delibera pelo
329 encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o julgamento
330 deste recurso, sugerindo indeferimento, pois as atividades declaradas se relacionam
331 direta ou indiretamente às Ciências Biológicas, nos termos da Lei 6.684/79 e Resolução
332 CFBio n. 227/2010. No entanto, sugere também que a infração seja reclassificada como
333 leve (profissional atuando sem transferência de registro e sem ART) e a penalidade
334 adequada ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade de 2017: a
335 Plenária acatou encaminhamento da COFEP. **9) Processo de Fiscalização MOFEP nº**
336 **359 - Sr. Daniel Oliveira Freire, registro 049301/04-D, atuando junto à LS**
337 **Educacional de Brasília/DF com registro cancelado por processo administrativo,**
338 **inadimplente e sem ART:** o profissional foi notificado em 21/03/2017, via
339 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização
340 e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou manifestação,
341 o profissional foi autuado em 18/05/2017, via correspondência com AR, ao que se
342 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. O profissional não se
343 manifestou. Em 19/06/2017, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,
344 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
345 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça
346 Câmara, classificou a ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79, aplicou
347 a penalidade de multa equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade referente ao
348 exercício de 2017 e deliberou pelo encaminhamento do processo ao MPE competente
349 por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da
350 pessoa jurídica onde atua. Em 27/06/2017 o profissional recebeu correspondência com
351 AR informando da aplicação da penalidade de multa. Em 26/07/2017 encaminhou
352 recurso alegando estar afastado das atividades e meios de contato por um período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

353 quase 90 dias. Apresentou relatório médico, datado de 27/03/2017, atestando
354 acompanhamento psiquiátrico por período indeterminado e uso de medicamentos.
355 Apresenta também atestados médicos que comprovam seu afastamento do trabalho por
356 um total de 3 (três) dias nos meses de fevereiro e março de 2017. A COFEP delibera
357 pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o julgamento
358 deste recurso, e, em atenção ao quadro de saúde do profissional, sugere a exclusão da
359 multa de infração mediante regularização das infrações apontadas (incluindo o
360 pagamento dos débitos anteriores em aberto): a Plenária acatou a sugestão da COFEP.
361 **10) Pessoa jurídica Exterminadora de Insetos TDDRIM Ltda/ME CNPJ**
362 **38.510.715/0001-67, atuando sem Registro em Conselho de Classe:** tendo solicitado
363 vistas no processo, a ASJUR através da CI 29/2017 referente a multa aplicada à
364 empresa, pela COFEP, constatou que a empresa juntou documentos comprobatórios de
365 ser inscrita no CRQ/MG e sugere juntamente com a COFEP o encerramento do
366 processo e da multa: a Plenária acatou sugestão da COFEP e ASJUR. **10.2.2 -**
367 **Recursos referentes a decisão da COFEP: 1 - Processo Fiscalização MOFEP nº**
368 **211 – Ref. CAMILA AIDA CAMPOS - Defesa ao Auto de Infração nº 0565/2016:**
369 Bióloga registro 057904/04-D atuando junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e
370 Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de Serviços
371 Públicos, sem protocolo de ART. Apresenta defesa alegando que o cargo público
372 ocupado não exige formação específica, nem registro no Conselho Regional de Biologia
373 da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem como não desempenhar atividade
374 sujeita à ART, solicitando, entre outras, a anulação do Auto de Infração. Ouvida a
375 ASJUR do CRBio-04, a COFEP, em 23/01/2017, entendeu que a atual defesa deveria
376 ser recebida como recurso e encaminhada ao CFBio, deliberando ainda pela anulação
377 do Auto de Infração nº 0565/2016 até que o CFBio se manifestasse. No entanto, em
378 19/04/2017, o CFBio encaminhou parecer de sua Assessoria Jurídica via e-mail CFBio
379 nº 71/2017, opondo-se a receber tais defesas como recurso e instruindo pela avaliação
380 destas pela COFEP e, em caso de recurso, pela avaliação deste pelo Plenário do
381 CRBio-04 antes da submissão do processo ao CFBio. Desta forma, em 21/08/2017, a
382 COFEP indeferiu a defesa apresentada por as atribuições do cargo citado incluírem,
383 ente outras, atividades como “regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e
384 dos serviços públicos de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais,
385 limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”, atividades que quando desempenhadas
386 por diplomado em Ciências Biológicas em cargo de nível superior, configuram o
387 exercício da profissão de Biólogo, conforme previsto pela Lei 6.684/79 e Resolução
388 CFBio n. 227/2010; determinou ainda pela revalidação do Auto de Infração,
389 estabelecendo o prazo de 30 dias para seu cumprimento a partir da comunicação desta
390 decisão (retorno do AR): o Plenário, revisando o processo, determina por manter a
391 decisão da COFEP. **2 - Processo Fiscalização MOFEP nº 212 - Ref. CAROLINNE**
392 **ISABELLA DIAS GOMES - Defesa ao Auto de Infração nº 0566/2016:** Bióloga registro
393 062911/04-D atuando junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
394 Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem
395 protocolo de ART. Apresenta defesa alegando que o cargo público ocupado não exige
396 formação específica, nem registro no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

397 seu caráter generalista, bem como não desempenhar atividade sujeita à ART,
398 solicitando, entre outras, a anulação do Auto de Infração. Ouvida a ASJUR do CRBio-
399 04, a COFEP, em 23/01/2017, entendeu que a atual defesa deveria ser recebida como
400 recurso e encaminhada ao CFBio, deliberando ainda pela anulação do Auto de Infração
401 nº 0566/2016 até que o CFBio se manifestasse. No entanto, em 19/04/2017, o CFBio
402 encaminhou parecer de sua Assessoria Jurídica via e-mail CFBio nº 71/2017, opondo-
403 se a receber tais defesas como recurso e instruindo pela avaliação destas pela COFEP
404 e, em caso de recurso, pela avaliação deste pelo Plenário do CRBio-04 antes da
405 submissão do processo ao CFBio. Desta forma, em 21/08/2017, a COFEP indeferiu a
406 defesa apresentada por as atribuições do cargo citado incluírem, ente outras, atividades
407 como “regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços públicos
408 de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e
409 manejo de resíduos sólidos”, atividades que quando desempenhadas por diplomado em
410 Ciências Biológicas em cargo de nível superior, configuram o exercício da profissão de
411 Biólogo, conforme previsto pela Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010;
412 determinou ainda pela revalidação do Auto de Infração, estabelecendo o prazo de 30
413 dias para seu cumprimento a partir da comunicação desta decisão (retorno do AR): o
414 Plenário, revisando o processo, determina por manter a decisão da COFEP. **3 -**
415 **Processo Fiscalização MOFEP nº 213 – Ref. CRISTIANE MARTINS DE S. NAVA**
416 **CASTRO - Defesa ao Auto de Infração nº 0567/2016:** Profissional não-registrada,
417 atuando junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do
418 Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem protocolo de
419 ART. Apresenta defesa alegando que o cargo público ocupado não exige formação
420 específica, nem registro no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu
421 caráter generalista, bem como não desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando,
422 entre outras, a anulação do Auto de Infração. Ouvida a ASJUR do CRBio-04, a COFEP,
423 em 23/01/2017, entendeu que a atual defesa deveria ser recebida como recurso e
424 encaminhada ao CFBio, deliberando ainda pela anulação do Auto de Infração nº
425 0567/2016 até que o CFBio se manifestasse. No entanto, em 19/04/2017, o CFBio
426 encaminhou parecer de sua Assessoria Jurídica via e-mail CFBio nº 71/2017, opondo-
427 se a receber tais defesas como recurso e instruindo pela avaliação destas pela COFEP
428 e, em caso de recurso, pela avaliação deste pelo Plenário do CRBio-04 antes da
429 submissão do processo ao CFBio. Desta forma, em 21/08/2017, a COFEP indeferiu a
430 defesa apresentada por as atribuições do cargo citado incluírem, ente outras, atividades
431 como “regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços públicos
432 de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e
433 manejo de resíduos sólidos”, atividades que quando desempenhadas por diplomado em
434 Ciências Biológicas em cargo de nível superior, configuram o exercício da profissão de
435 Biólogo, conforme previsto pela Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010;
436 determinou ainda pela revalidação do Auto de Infração, estabelecendo o prazo de 30
437 dias para seu cumprimento a partir da comunicação desta decisão (retorno do AR): o
438 Plenário, revisando o processo, determina por manter a decisão da COFEP. **4 -**
439 **Processo Fiscalização MOFEP nº 215 - Ref. SAULO GREGORY LUZZI - Defesa ao**
440 **Auto de Infração nº 0568/2016:** Biólogo registro 070473/04-D atuando junto à Agência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

441 Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no
442 cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem protocolo de ART. Apresenta defesa
443 alegando que o cargo público ocupado não exige formação específica, nem registro no
444 Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem como
445 não desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando, entre outras, a anulação do Auto
446 de Infração. Ouvida a ASJUR do CRBio-04, a COFEP, em 23/01/2017, entendeu que a
447 atual defesa deveria ser recebida como recurso e encaminhada ao CFBio, deliberando
448 ainda pela anulação do Auto de Infração nº 0568/2016 até que o CFBio se
449 manifestasse. No entanto, em 19/04/2017, o CFBio encaminhou parecer de sua
450 Assessoria Jurídica via e-mail CFBio nº 71/2017, opondo-se a receber tais defesas
451 como recurso e instruindo pela avaliação destas pela COFEP e, em caso de recurso,
452 pela avaliação deste pelo Plenário do CRBio-04 antes da submissão do processo ao
453 CFBio. Desta forma, em 21/08/2017, a COFEP indeferiu a defesa apresentada por as
454 atribuições do cargo citado incluírem, ente outras, atividades como “regulação,
455 fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento
456 básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos
457 sólidos”, atividades que quando desempenhadas por diplomado em Ciências Biológicas
458 em cargo de nível superior, configuram o exercício da profissão de Biólogo, conforme
459 previsto pela Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010; determinou ainda pela
460 revalidação do Auto de Infração, estabelecendo o prazo de 30 dias para seu
461 cumprimento a partir da comunicação desta decisão (retorno do AR): o Plenário,
462 revisando o processo, determina por manter a decisão da COFEP. **5 - Processo**
463 **Fiscalização MOFEP nº 216 - Ref. VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS - Defesa**
464 **ao Auto de Infração nº 0570/2016:** Biólogo registro 044785/04-D atuando junto à
465 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
466 (Adasa), no cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem protocolo de ART. Apresenta
467 defesa alegando que o cargo público ocupado não exige formação específica, nem
468 registro no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista,
469 bem como não desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando, entre outras, a
470 anulação do Auto de Infração. Ouvida a ASJUR do CRBio-04, a COFEP, em
471 23/01/2017, entendeu que a atual defesa deveria ser recebida como recurso e
472 encaminhada ao CFBio, deliberando ainda pela anulação do Auto de Infração nº
473 0570/2016 até que o CFBio se manifestasse. No entanto, em 19/04/2017, o CFBio
474 encaminhou parecer de sua Assessoria Jurídica via e-mail CFBio nº 71/2017, opondo-
475 se a receber tais defesas como recurso e instruindo pela avaliação destas pela COFEP
476 e, em caso de recurso, pela avaliação deste pelo Plenário do CRBio-04 antes da
477 submissão do processo ao CFBio. Desta forma, em 21/08/2017, a COFEP indeferiu a
478 defesa apresentada por as atribuições do cargo citado incluírem, ente outras, atividades
479 como “regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços públicos
480 de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e
481 manejo de resíduos sólidos”, atividades que quando desempenhadas por diplomado em
482 Ciências Biológicas em cargo de nível superior, configuram o exercício da profissão de
483 Biólogo, conforme previsto pela Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010;
484 determinou ainda pela revalidação do Auto de Infração, estabelecendo o prazo de 30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

485 dias para seu cumprimento a partir da comunicação desta decisão (retorno do AR): o
486 Plenário, revisando o processo, determina por manter a decisão da COFEP. **6 -**
487 **Processo Fiscalização nº 214 – Ref. MIGUEL DE FREITAS SARTORI - Defesa Auto**
488 **de Infração nº 0569/2016:** Profissional não-registrado, atuando junto à Agência
489 Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no
490 cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem protocolo de ART. Apresenta defesa
491 alegando que o cargo público ocupado não exige formação específica, nem registro no
492 Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem como
493 não desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando, entre outras, a anulação do Auto
494 de Infração. Ouvida a ASJUR do CRBio-04, a COFEP, em 23/01/2017, entendeu que a
495 atual defesa deveria ser recebida como recurso e encaminhada ao CFBio, deliberando
496 ainda pela suspensão do Auto de Infração nº 0569/2016 até que o CFBio se
497 manifestasse. No entanto, em 19/04/2017, o CFBio encaminhou parecer de sua
498 Assessoria Jurídica via e-mail CFBio nº 71/2017, opondo-se a receber tais defesas
499 como recurso e instruindo pela avaliação destas pela COFEP e, em caso de recurso,
500 pela avaliação deste pelo Plenário do CRBio-04 antes da submissão do processo ao
501 CFBio. Desta forma, em 21/08/2017, a COFEP indeferiu a defesa apresentada por as
502 atribuições do cargo citado incluírem, ente outras, atividades como “regulação,
503 fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento
504 básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos
505 sólidos”, atividades que quando desempenhadas por diplomado em Ciências Biológicas
506 em cargo de nível superior, configuram o exercício da profissão de Biólogo, conforme
507 previsto pela Lei 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010; determinou ainda pela
508 revalidação do Auto de Infração, estabelecendo o prazo de 30 dias para seu
509 cumprimento a partir da comunicação desta decisão (retorno do AR): o Plenário,
510 revisando o processo, determina por manter a decisão da COFEP. **Item 11 – CODIV -**
511 **11.1 - Apreciação e aprovação do 13ª relatório da Reunião da CODIV dias 21 de**
512 **agosto/2017:** o Coordenador da CODIV Gladstone Corrêa de Araújo relatou os
513 encaminhamentos das deliberações da Plenária de avaliação do Plano de Ação em
514 relação à campanha de incentivo ao acesso no Portal de Transparência, ao aumento de
515 publicações no Youtube, delegacia do Distrito Federal e novos eventos e sua
516 divulgação; teve aprovação do Plenário do CRBio-04 para seguir o programado. **Item**
517 **12 - Tesouraria - 12.1 - Balancete do mês de julho/2017:** foi aprovado o referido
518 balancete. **Item 13 – Outros - 13.1 - Composição da nova CLN:** o Plenário indicou os
519 nomes dos seguintes Biólogos para composição da CLN: a Conselheira Helena Lucia
520 Menezes Ferreira, João Gabriel Viana de Grazia e Emilson Miranda. **Item 14 –**
521 **Informes: 14.1 - Participação da CFAP na Plenária:** a Plenária aprovou a definição de
522 um apoio institucional para a CFAP e juntos definirem o calendário de 2018. **14.2 -**
523 **Reunião no CFBio dias 11 e 12 de agosto/2017:** o Presidente relatou as bases do
524 Planejamento Estratégico do Sistema CFBio, onde as ações estão vinculados às
525 funções e sub-funções orçamentárias e informou que a Diretoria já agendou reunião
526 para definir o orçamento de 2018. **14.3- GT instituído pela SEMAD sobre inventário**
527 **de gases de efeito estufa do estado de Minas Gerais:** a conselheira Helena solicitou
528 esclarecimento sobre a indicação de um Biólogo para o GT. Foi informado que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

529 Conselheiro Thiago Metzker será indicado. **14.4 - GT Classificação Brasileira de**
530 **Ocupações (CBO):** a conselheira Helena e o Conselheiro Carlos Loiola foram
531 convocados para reunião do GT do CBO, no dia 04 de setembro de 2017 às 09:00h. A
532 conselheira Helena informou que o trabalho foi concluído e será encaminhado para a
533 Diretoria tomar conhecimento e enviar ao CFBio. **14.5 – Representação nos Comitês**
534 **de Bacia:** a Conselheira Arlete informou que obtivemos 04 (quatro) indicações nos
535 comitês e aguardamos outras três indicações. **14.6 – Palestras para universidades:** a
536 conselheira Arlete relatou algumas palestras que realizou e percebeu como faz falta o
537 esclarecimento sobre a formação e o aperfeiçoamento da profissão. **14.7 – Curso de**
538 **Empreendedorismo:** o Conselheiro Bruce informou sobre o andamento do curso em
539 parceria com o SEBRAE e adiantou que o curso está sendo proposto para sua
540 realização no Distrito Federal. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Tales
541 Heliodoro Viana declarou encerrada a sessão, às 17 horas e 40 minutos, da qual eu,
542 Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, lavrei a presente ata, que após lida e
543 aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros
544 presentes. Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017.

545 **Membros Efetivos:**

546 Tales Heliodoro Viana

547 Arlete Vieira da Silva

548 Gladstone Correa de Araújo

549 Evandro Freitas Bouzada

550 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

551 Carlos Frederico Loiola

552 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

553 Helena Lúcia Menezes Ferreira

554 Mariana Pires de Campos Telles - Ausência justificada

555 Renata Maria Strozi Alves Meira - Ausência justificada

556 **Membro Suplente:**

557 Wenderson Francisco de Almeida

558 **Biólogo Convocado do CFBio**

559 Rodrigo Teribele